PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

Revoga o parágrafo único do art. 51, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Revoga o parágrafo único, do art. 51, da Lei Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.18 12:42:58 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, QUE REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 51, DA LEI Nº 044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta visa à revogação do parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 044, de 2014, que estabelece que o servidor do quadro permanente provido em cargo de comissão pode optar pelo recebimento de uma gratificação correspondente a 50% do vencimento base da sua remuneração originária. Contudo, a redação conflita com o art. 26 da Lei Complementar nº 110/2022, a qual apresenta uma estrutura remuneratória gradual para o servidor investido em cargo de provimento em comissão, conforme descrição a seguir:

I - para os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Secretário: remuneração acrescida de 80% de gratificação sobre a própria remuneração;
II - para o cargo de Gerente e Ouvidor: remuneração acrescida de 65% de gratificação sobre a própria remuneração;
III - para o cargo de Diretor: remuneração acrescida de 55% de gratificação sobre a própria remuneração;
IV - para o cargo de Coordenador: remuneração acrescida de 45% de gratificação sobre a própria remuneração;
V - para o cargo de Assessor: remuneração acrescida de 35% de gratificação sobre a própria remuneração.

Salienta-se que, com a revogação do parágrafo único, art. 51 da LC nº 044/2014, o cômputo, quanto ao percentual para pagamento de gratificações aos servidores investidos em cargos comissionados, deixa de ter caráter controverso, garantindo o fiel cumprimento do disposto em Lei.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 18 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.18 12:59:18 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820